DRTE RS | Fls. 01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT - Art. 611 ao art. 625

CATEGORIA PROFISSIONAL EM GERAL

Período de vigência: 01-04-2002 até 31-03-2003

PREÂMBULO

A presente "Convenção Coletiva de Trabalho" tem como pressupostos a ordem econômica solidária em que empregados e empregadores tornam-se parceiros na busca do desenvolvimento empresarial, assegurados os princípios da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, a auto-regulamentação como direito reflexivo das categorias econômicas e profissionais e a solução pacífica dos conflitos individuais do trabalho.

1 - CONVENENTES

1.1 - Categoria econômica

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO-RS, estabelecido na av. Ipiranga, n.º 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (051) 32.12.31.33 inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.013.670/0001-23.

1.2 - Categoria profissional

1.2.1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA-RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, n.º 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (051) 32.23.74.91, 32.23.63.55 e 32.23.78.59 (fax), inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.965.664/0001-03;

1.2.2 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA-PF, com sede na rua Cel. Chicuta, n.º 29, Passo Fundo (CEP 99020-030), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.410.349/0001-10;

1.2.3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA-CA, com sede na rua Duque de Caxias, n.º 771, Cruz Alta (CEP 98005-200), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.540.417/0001-28;

1.2.4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTA ROSA - SENALBA-SR, com base territorial nos Municípios de Santa Rosa; Tucunduva; Tuparendi; Dr. Maurício Cardoso; Horizontina e Três de Maio, com sede na av. Tuparendi, 295, em Santa Rosa (CEP 98900-000), RS, telefone (055) 3512.68.77, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 92.467.539/0001-73;

1.2.5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTO ÂNGELO - SENALBA-SA, com base territorial nos Municípios de Santo Ângelo, Guaraní das Missões, São Miguel das Missões, Entre-Ijuis, Catuípe, Caibaté e Eugênio de Castro; com sede rua Marquês do Herval, n.º 1.634, sala 306, Santo Ângelo (CEP 98801-640), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.494.923/0001-79;

1.2.6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB, com sede na rua Barão do Rio Branco, n.º 1.754 - sala 01, São Borja (CEP 97679-000), RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.918.272/0001-75;

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão a partir de 1º de abril de 2002 até 31 de março de 2003.

3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

3.1 - **Categoria econômica**: As *"entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo "Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – **SECRASO-RS".**

3.2 - **Categoria Profissional**: Os empregados em *"entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional"* no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelos **SENALBAs** Convenentes.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

4.1 - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2 – JORNADA DE TRABALHO, FLEXIBILIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

4.2.1 – O sistema de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

4.2.2 – Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

4.2.3 – É facultado aos empregadores adotarem o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

4.2.4 – Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação, com restrição aos Clubes, Academias, Escolas de Dança e Natação quanto aos estudantes de Educação Física.

4.2.5 – Na contratação de instrutores e empregados que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição do empregador.

4.2.6 – Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinqüenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas

não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

4.2.7 – O empregador que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes, poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com o SENALBA da respectiva base territorial através de "Convenção Coletiva de Trabalho" específica.

4.3 - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.
As entidades empregadoras que tiverem interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei n.º 9601, de 21/01/98 e do Decreto n.º 2490, de 04/02/98, deverão, individualmente, encaminhar pedido para o SECRASO-RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA da respectiva base-territorial, a fim de ser ajustada "Convenção Coletiva de Trabalho" para cada entidade empregadora.

4.4 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS
Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente a 10h (dez horas) será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora do respectivo empregado.

4.5 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador.

4.6 - COMPROVANTE SALARIAL
Os empregadores ficam obrigados a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido.

4.7 - UNIFORME
Quando o empregador exigir o uso de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo gratuitamente para o empregado.

4.8 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO
O empregador pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador, limitado o montante máximo e total de 35% (trinta e cinco por cento) de incidência. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

4.9 - QUEBRA DE CAIXA
O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá o pagamento, mensalmente, à titulo de quebra de caixa, na quantia eqüivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

4.10 - SALÁRIO ANTERIOR AS FÉRIAS
O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, receberá, juntamente com o pagamento dos respectivos períodos, o salário das férias e o salário dos dias anteriormente trabalhados.

4.11 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO
O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.12 - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA
O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. No readquirir outra função comissionada ou gratificada , a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

4.13 - REFEIÇÕES
O empregador que contar com mais de 40 (quarenta) empregados no mesmo local de trabalho, deverá possuir local apropriado para as refeições de seus empregados, sempre que o intervalo para as refeições for inferior a 2h (duas horas).

4.13.1 - O empregador poderá fornecer aos seus empregados vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, quando não houver refeitório com fornecimento de refeições também subvencionadas, para auxiliar nos gastos de alimentação de seus empregados.

4.13.2 - Fica expressamente ajustado que a opção do empregador fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)", o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiada pelo empregador, não será considerada salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado no salário.

4.14 - GESTANTE
A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

4.14.1.- EXAME DE GRAVIDEZ
A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante autorização expressa da empregada demitida, junto com o exame demissional, a realização de exame de gravidez.

4.15 - CRECHE
O empregador onde trabalharem 30 (trinta) ou mais mulheres, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e freqüência na creche. Fica excluído o empregador que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

4.16 - APOSENTADORIA
O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

4.17 - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL
Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, aviso prévio comunicando: 1 - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada; 2 - dispensa do cumprimento do aviso prévio; 3 - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento; 4 - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias; 5 - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo ao empregador na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo Sindicato Profissional para elidir qualquer pena.

4.18 - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL
O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte ao aviso prévio da demissão, quando da ausência deste, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena do empregador responder por multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelos dias vencidos até a data do efetivo pagamento destas obrigações, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado. Erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, de tal sorte que passará a incidir somente após o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida. No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos: 1 - apresentação da carta-aviso (aviso prévio). 2 - Recibo de quitação padronizado oficialmente em 5 (cinco) vias; 3 -

Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados; 4 - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão; 5 - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado; 6 - CTPS do empregado devidamente atualizada; 7 - seguro-desemprego - CD; 8 - exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e 9 – Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial do empregado para o SENALBA da respectiva base territorial e do empregador para o SECRASO-RS. Observação: No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do recibo de quitação demonstrativo destas parcelas nos últimos 6 (seis) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do empregado.

4.19 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o empregador deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

4.20 - MULTA

O empregador que descumprir obrigação de fazer prevista em Lei, bem como aquelas constantes do presente ato normativo, pagará para o empregado prejudicado multa equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário básico.

4.21 - DIRETORES DOS SENALBAs

Serão dispensados da assinatura ou registro de freqüência ao trabalho os diretores dos SENALBAs quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

4.22 - DELEGADO SINDICAL

Os associados dos SENALBAs em entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo respectivo SENALBA, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

4.23 - ELEIÇÕES NAS CIPAS

O empregador deverá comunicar ao SENALBA, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA", para que o SENALBA motive os seus associados a dela participarem.

4.24 - RAIS
O empregador deverá fornecer ao SENALBA da base territorial em que tenha sede e ao SECRASO-RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos Sindicatos representam.

4.25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SENALBAs
Os empregadores descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, ora representados pelos respectivos SENALBAs, à titulo de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea "e" :

4.25.1 – Para o SENALBA/RS quantia eqüivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração já reajustada pelo presente ato normativo, na folha de pagamento do mês de maio/2002 e 1/60 (um sessenta avos) sobre os salários vigentes na folha de pagamento do mês de novembro de 2002.

4.25.2 – Para o SENALBA/PF, SENALBA/CA, SENALBA/SR, SENALBA/SA e SENALBA/SB quantia equivalente a 1/30 (um trinta) avos da remuneração já reajustada pelo presente ato normativo na 1ª (primeira) folha de pagamento em que incidir as novas condições trabalho aqui estabelecidas, e, 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração vigente na folha de pagamento do mês de novembro de 2002.

4.25.3. – Face ao decidido pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do Recurso Extraordinário nº 189.960-3 – Ementário nº 2038-3 de 07/11/2000, os Senalbas não aceitam oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial.

> "**CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, fruto do disposto no art. 513, alínea "e", da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do art. 8º da Carta da República".**

4.26 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO-RS
Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO-RS em 1 (uma) única parcela, já no mês da implantação do reajuste.

4.27 - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS
Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas aos Sindicatos Convenentes serão efetuados em guias próprias fornecidas pelos respectivos Sindicatos. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

4.27.1 – Para os SENALBAs até o dia **14 (catorze) de junho** de 2002 o pagamento da 1ª (primeira) parcela e, até o dia **14 (catorze) de novembro** de 2002, o pagamento da 2ª (segunda) parcela, ambas conforme o disposto na cláusula 4.25

(quatro ponto vinte e cinco) acima, segundo a base territorial da representação territorial de cada SENALBA;

4.27.2 – Para o SECRASO-RS, até o dia 11 (onze) de junho de 2002, em uma única parcela, conforme disposto na cláusula 4.26 (quatro ponto vinte e seis) acima.

4.28 - CLÁUSULA PENAL

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais devidas aos SENALBAs e ao SECRASO-RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do Sindicato prejudicado.

4.29 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os empregados integrantes da categoria profissional representada pelos SENALBAs, no Estado do Rio Grande do Sul, terão o seu salário reajustado em quantia equivalente a **10 % (dez por cento), com pagamento a partir de 1º de abril de 2002.** Este percentual será aplicado sobre os salários reajustados em abril de 2001, na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os SENALBAs e SECRASO-RS, em 26 de abril de 2001 (processo MTb-DRT-RGS-46218-004224/01-35), compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02.04.01 até 31.03.02.

4.30 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

4.31 - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento salarial devido para o empregado admitido após a data-base revisanda, terá como limite o salário reajustado do empregado exercente do mesmo cargo ou função admitido até o dia anterior à data revisanda. Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade empregadora constituída após a data revisanda, será adotado o critério de proporcionalidade do reajustamento e do aumento devidos à razão de 1/12 (um doze avos) destes por mês trabalhado, contando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

ADMISSÃO	PERCENTUAL	ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abril de 2001	10,00 %	Outubro de 2001	04,99 %
Maio de 2001	09,16 %	Novembro de 2001	04,16 %
Junho de 2001	08,33 %	Dezembro de 2001	03,33 %
Julho de 2001	07,49 %	Janeiro de 2002	02,49 %
Agosto de 2001	06,66 %	Fevereiro de 2002	01,66 %
Setembro de 2001	05,83 %	Março de 2002	00,83 %

DRTE RS | Fls. 40 | 8P

4.32 - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes **PISOS SALARIAIS**, devidos a partir de 01 de abril de 2002, pelo que, a partir desta data os empregados representados pelos SENALBAs, não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais, com exceção dos empregados citados no sub-item 4.32.4, excluídos os de Academias em geral (nestas entendidas as de natação, danças, capoeiras, etc) e 4.32.3, contratados por jornada reduzida:

4.32.1 - Empregados em entidades **ASSISTENCIAIS** o salário mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais) e, para os trabalhadores que exerçam a função de "Auxiliar de Serviços Gerais", o salário mensal de R$ 215,00 (duzentos e quinze reais);

4.32.2 - Empregados em **FUNDAÇÕES** e entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, CRECHES PRIVADAS e CURSOS LIVRES,** o salário mensal de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

4.32.3 - Empregados **INSTRUTORES** em entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS, ACADEMIAS EM GERAL** (nestas entendidas as de natação, danças, capoeiras, etc.), **CURSOS LIVRES E/OU DE IDIOMAS**, o piso salarial em hora/instrução no valor de R$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos) cada hora até o máximo de 4h (quatro horas) diárias de trabalho e, para 220h (duzentas e vinte horas) mensais, o salário de R$ 776,20 (setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos);

4.32.4 - Empregados **INSTRUTORES** de informática e mecanografia; **INSTRUTORES, RECREACIONISTAS** e **MONITORES** em **CRECHES PRIVADAS**, o piso salarial em hora/instrução no valor de R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) cada hora até o máximo de 4h (quatro horas) diárias de trabalho e, para 220h (duzentas e vinte horas) mensais o salário de R$ 292,93 (duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);

4.32.5.- Empregados em entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS e de ASSISTÊNCIA SOCIAL, dos Municípios do Interior do Estado do RGS,** que exercem exclusivamente a função de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE,** o salário de R$ 249,14 (duzentos e quarenta e nove reais e catorze centavos) mensais, acrescido de 20% (vinte por cento) à título de adicional de insalubridade, ou seja, R$ 49,83 (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), perfazendo o total mensal de R$ 298,97 (duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), a partir de 01-04-2002.

4.32.6.- Empregados em entidades **CULTURAIS, RECREATIVAS e de ASSISTÊNCIA SOCIAL,** que exercem exclusivamente a função de **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE no Município de Porto Alegre**, passarão a receber o piso salarial mensal de R$ 377,25 (trezentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), o qual será acrescido de 20% (vinte por cento) a título de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo vigente, ou seja, R$ 40,00 (quarenta reais), perfazendo o sub-total mensal de R$ 417,25 (quatrocentos e dezesete reais e vinte e cinco centavos). Além destes valores receberão à título de vale-refeição, a mesma quantia mensal do valor concedido pela Administração centralizada do Município de Porto Alegre a seus servidores.

4.33 - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, assegurado o salário mínimo, terão: 1 - o pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês; 2 - o pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 6 (seis) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente; 3 - anotação na CTPS do empregado do percentual devido pelas comissões ajustadas.

4.34 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Ficam os empregadores autorizados a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos especiais concedidos, assistência médica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados dos SENALBAs, telefonemas particulares, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado. A qualquer tempo o empregado poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos.

4.35 - ADICIONAL NOTURNO

A prestação laboral entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal. Neste adicional de 50% (cinqüenta por cento) fica computado para todos os efeitos legais o adicional noturno de 20% (vinte por cento) e a contagem reduzida da hora noturna de 60min. (sessenta minutos) para 52min30seg (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos) estabelecidos no art. 73 da CLT.

4.35.1 - No caso de haver prestação laboral extraordinária, no todo ou em parte, entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato, o pagamento deste trabalho extraordinário será acrescido, sobre o valor do salário-hora noturno acima fixado, o adicional de horas extras em quantia eqüivalente a 50% (cinqüenta por cento) na forma do inciso XVI, do art. 7º da Constituição Federal.

4.35.2 - O pagamento do adicional noturno fixado no *"caput"*, bem como o pagamento do adicional de horas extras deverão ser feitos isolada e discriminadamente.

4.36 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base, terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

4.37 - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA

Os empregadores pagarão o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

4.38 - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS
A revisão e/ou modificação de Planos de Cargos e Salários, terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em Assembléia Geral promovida pelos SENALBAs.

4.39 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES
Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado ao empregador extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados.

4.40 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO
Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.

4.41 - FÉRIAS
O inicio das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada normal de trabalho coincida com os dias acima referidos.

4.42 – VEDAÇÃO DE DEMISSÃO
Fica vedada a demissão do empregado no período de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias, independentemente do critério de pagamento do aviso-prévio ser trabalhado ou indenizado, salvo se a demissão ocorrer por justa causa. O descumprimento desta obrigação acarretará a incidência de multa equivalente ao valor da última remuneração do empregado e em favor deste, exceção feita às creches.

4.43 - PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO PROTEGIDO.
As entidades da categoria econômica que mantenham programas próprios ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade completos e até aos 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal majorá-lo. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional.

5.- COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

Os Sindicatos acordantes ratificam a instituição, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, "Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia", tantas quantas necessárias para atender a demanda das categorias, cuja organização e funcionamento estão reguladas através da Convenção Coletiva de Trabalho específica, firmada entre as partes em 30 de novembro de 2001. (Processo MTE / DRT/RS nº 46.218-022668/01-52)

6 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

6.1 - Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais se obrigam, em conjunto, a formular proposta para o SECRASO-RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

6.2 - As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2003, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

6.3 - Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a firmatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Profissionais ficarão, automaticamente, autorizados a instaurarem o competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

7 - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2002.

José Erni Severgnini de Souza
Vice-Presidente do SECRASO-RS

Dr. Wilson de Oliveira Moreira
OAB-RS- 14.569
Consultor Jurídico do SECRASO-RS

Antônio Johann
Presidente do SENALBA-RS e representando os demais SENALBAs convenentes abaixo especificados.

Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS – 5773 - Consultor Jurídico do SENALBA-RS

Observação: O Presidente do SENALBA-RS está investido de poderes para firmar a presente "Convenção Coletiva de Trabalho", segundo decisões tomadas nas Assembléias Gerais Extraordinárias, conforme consta das respectivas atas do SENALBA-PF, SENALBA-CA, SENALBA-SR, SENALBA-AS e SENALBA-SB.

A presente Convenção (Contrato) Coletiva de Trabalho foi depositada, registrada e arquivada nesta DRT, de acordo com o art. 614 e seus parágrafos da CLT, Decreto-Lei n.º 229/67, conforme proc. DRT n.º 46218. – 004614/02-96
Porto Alegre, abril de 2002.

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado, de fls. 01 a 14, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218.004614/2002-96

Porto Alegre, 22/04/02

Jacira Moreira Oliveira
Chefe do Setor de Mediação
MTE/DRT/RS